



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE**

*Instituição de Utilidade Pública – Fundada em 1977*

**SUGESTÕES PARA ALTERAÇÃO DO  
ESTATUTO DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS**

**APRECIAÇÃO PÚBLICA**

**DA**

**PROPOSTA DE LEI Nº 276/X (4ª)**

**que autoriza o Governo a alterar o**

**ESTATUTO DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS**



# ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

*Instituição de Utilidade Pública – Fundada em 1977*

## ALGUMAS SUGESTÕES À

### PROPOSTA DE LEI Nº 276/X (4ª)

que autoriza o Governo a alterar o

### ESTATUTO DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

APOTEC – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE com sede na Rua Rodrigues Sampaio nº 50, 3º Esq., em Lisboa, na qualidade de Associação Profissional de inscrição livre e sem fins lucrativos, Instituição de Utilidade Pública e Membro de pleno direito da Comissão de Normalização Contabilística vem por este meio apresentar algumas sugestões de alteração à proposta de lei relativa ao *Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas* tendo em vista a melhoria de conteúdo dos diplomas propostos, de modo a que os mesmos se aproximem o mais possível da realidade deste sector profissional em Portugal face às congéneres europeias.

#### I – NOTAS PRÉVIAS

1- O presente documento constitui uma tentativa de participação na actual discussão de que a APOTEC não desejaria ficar alheada tendo o intuito de prestar um contributo para a efectiva valorização dos diplomas em causa, designadamente introduzindo-lhes um cariz mais prático e alterações que advém do conhecimento no terreno dos problemas e especificidades próprias desta profissão, e suas envolventes e seus condicionalismos.



# ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

*Instituição de Utilidade Pública – Fundada em 1977*

2- Não pode desde já deixar-se de lamentar o escasso tempo dado à discussão destes projectos legislativos (inferior a 30 dias), agravado ainda por decorrer num período de grande responsabilidade para os profissionais, nomeadamente na prestação de contas e entrega de declarações fiscais, cujos prazos imperam cumprimento, e que assim se viram impedidos de dispor de tempo e ponderação necessários para uma análise cuidada dos mencionados textos legislativos e consequente tomada de posição sobre matérias cruciais para o desenvolvimento da sua actividade no futuro.

3- Sendo a APOTEC uma Associação de utilidade pública que representa validamente os *profissionais nela inscritos* e considerando que as alterações a introduzir com os novos diplomas regulam e afectam directamente a profissão, entende esta Associação, que tem legitimidade e devia ter sido ouvida, entre outras, no âmbito da elaboração do projecto do diploma a fim de com a experiência dos profissionais que representa, contribuir para que estes projectos viessem a possuir um conteúdo mais próximo das vicissitudes desta actividade.

## MATÉRIAS CUJA ALTERAÇÃO SE PROPÕE:

### LIMITAÇÃO DA ACTIVIDADE

Constata-se que se mantém o sistema de limitação da actividade dos Técnicos Oficiais de Contas o que desde logo a APOTEC considera injustificável.

Sublinha-se que este constituiu um dos pontos mais sensíveis do longo processo de regulamentação profissional desta classe.



## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

*Instituição de Utilidade Pública – Fundada em 1977*

Acredita-se que actualmente não reúna consensualidade, pois estamos perante um organismo que tutela mais de 80.000 profissionais (facto que se crê ser único na Europa)!

Além de se tratar de um **sistema que não existe noutras profissões**, configura um entrave ao espírito de iniciativa do profissional, e é acima de tudo não motivador de progressão face ao nível de desempenho que cada profissional possui e não contribui, ao contrário do que pode parecer, para um aumento de qualidade dos serviços prestados.

A estagnação que é imposta contribui para a falta de ambição profissional e comercial.

Além do mais, sujeitar a actividade dos TOC a limitações desta natureza, que muitas vezes dispõem de toda uma estrutura e organização que em muitos casos levaram anos a construir, constitui grave atentado ao **princípio da liberdade de iniciativa e organização empresarial**, previsto no Artº 80º, al. C), da Constituição da República Portuguesa.

Pelos motivos expostos, a APOTEC, opõe-se ao referido sistema de limitação da actividade.

### **ALARGAMENTO DAS FUNÇÕES DOS TOC**

Aparece previsto no projecto de diploma em apreço o alargamento das funções dos TOC, designadamente passando a ser da competência destes o cumprimento das obrigações das empresas face à Segurança Social, incluindo-se aqui forçosamente o preenchimento das folhas de salários.



## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

*Instituição de Utilidade Pública – Fundada em 1977*

Sucedem que existe uma heterogeneidade na forma como os TOC exercem as suas funções, que podem ser como profissional liberal, trabalhador por conta de outrem e trabalhador dependente numa entidade de prestação de serviços (*vulgo* Gabinete de Contabilidade) o que desde logo dificulta em termos práticos o exercício dessas tarefas.

Por outro lado a maioria dos TOC não terão (nem têm de possuir) os conhecimentos técnicos necessários ao exercício rigoroso de tais obrigações legais uma vez que implicam conhecimentos a nível de Legislação laboral e Recursos Humanos, sendo certo que a grande maioria das entidades executa essas tarefas de gestão interna com os funcionários que tem devidamente habilitados para o efeito e que assim veriam as suas funções esvaziarem.

Por outro lado se é verdade que muitos TOC são perante os seus clientes um prestador de serviços, como pode ser o TOC a impor certas regras aos dirigentes das empresas e outras entidades?

Os TOC ver-se-ia assim obrigado a assumir responsabilidades sobre matérias que em virtude da sua formação própria não dominam.

Confunde-se a contratação de um serviço com a assumpção de responsabilidades de outrem.

Por último, a este acréscimo de trabalho dificilmente corresponderia um aumento de honorários na actual conjuntura.

Pelos motivos expostos a APOTEC considera tal alargamento de responsabilidades dos TOC inadequado e gerador de inúmeros problemas entre estes e os seus clientes, pelo que o mesmo não deve manter-se no diploma definitivo.



# ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

*Instituição de Utilidade Pública – Fundada em 1977*

## **AS SOCIEDADES COMERCIAIS de CONTABILIDADE**

Em primeiro lugar refira-se desde já que as sociedades comerciais propriamente ditas não poderão ter inscrição na futura “Ordem dos Técnicos de Contas” uma vez que à semelhança do que acontece com outras Ordens Profissionais, a inscrição como membro está destinada apenas aos profissionais ou sociedades profissionais, como o caso vulgarmente mais conhecido das *Sociedades de Advogados*.

Pelo projecto de Diploma ora em apreço, são definidas regras quanto ao *capital social* e quanto à *gerência das sociedades comerciais de contabilidade*.

No que concerne à exigência do TOC ter que ser detentor da maioria do capital social das sociedades desta natureza é uma imposição cujo alcance mais uma vez não se vislumbra, tanto mais que o TOC exercendo a sua actividade nestas sociedades, mesmo como trabalhador da mesma, não se encontra sujeito à denominada disciplina hierárquica, tendo sempre que dar cumprimento e fazer prevalecer as normas do seu Estatuto Profissional, á semelhança, mais uma vez, do que sucede com os Advogados.

Tal imposição vai implicar em grande parte dos casos, profundas alterações nas sociedades existentes, muitas vezes de difícil resolução.

Estas alterações serão ainda particularmente gravosas nos casos em que o TOC de uma determinada sociedade seja um estranho relativamente aos sócios (no sentido de não ser familiar) o que na prática se traduziria em “*oferecer de Bandeja*” a alguém, a maior parte da estrutura e organização que ao longo de anos os sócios não TOC foram criando com o esforço do seu trabalho.



## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

*Instituição de Utilidade Pública – Fundada em 1977*

Tal constituiria mais uma vez grave atentado ao espírito empreendedor do empresário e uma injustiça enorme, sendo certo que como já se afirmou nem se entende os objectivos de tal medida.

Pelo exposto a APOTEC manifesta-se frontalmente contra a aprovação de tal medida.

No que respeita à exigência de que seja o TOC o gerente destas sociedades, dir-se-á em primeiro lugar o Diploma ora em discussão não leva em linha de conta que uma parte destas sociedades tem como objecto social a prestação de um leque variado de serviços, para além dos serviços que presta na área da contabilidade.

Ora que sentido fará ser o TOC a assumir forçosamente a gerência de uma sociedade que presta serviços em áreas diferenciadas?

Afigura-se assim mais a personificação de um Director Técnico, à semelhança do que sucede em muitos outros ramos de actividade, tais como Farmácias, Transitários, Sociedades de Transportes, etc.

### NOTAS FINAIS

- **Aplicação da Lei nº 6/2008, de 13 de Fevereiro**

Atendendo a que a futura Ordem dos Técnicos de Contas/ Contabilistas constitui uma **nova** associação pública profissional, a mesma deverá reger-se pela Lei nº 6/2008, de 13 de Fevereiro, com todas as consequências que daí advirão.



# ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

*Instituição de Utilidade Pública – Fundada em 1977*

- **O CONCEITO DE JUSTO IMPEDIMENTO**

O Técnico Oficial de Contas é também no exercício da sua profissão, mandatário do sujeito passivo, só ele podendo proceder ao envio das respectivas declarações, e tem todo o direito e legitimidade de não ser forçado a esse cumprimento declarativo, no caso de ocorrências como doença, maternidade e luto, devendo as mesmas constituir *justo impedimento*.

Consequentemente sugere-se a regulação dos direitos dos técnicos/as oficiais de contas quanto á possibilidade de adiarem a entrega das declarações fiscais das entidades por que sejam responsáveis, nos casos de paternidade/maternidade e luto, à semelhança da regulamentação constante do Dec-Lei nº 131/2009, de 01 de Junho, respeitante aos advogados.

Sugere-se ainda que a figura do “justo impedimento” para outros casos pontuais e devidamente justificados.

Alerta-se para a necessária mudança de responsabilidade que tanto no contexto actual, face à Lei Geral Tributária, como na proposta agora em debate é excessiva para estes profissionais.

- **A designação dos profissionais**

Há muito que a APOTEC defende que estes profissionais devem ser designados por TÉCNICOS DE CONTAS e/ou CONTABILISTAS devendo em definitivo ser abandonada a designação de *Técnicos Oficiais de Contas* pelo que se considera oportuna a referida alteração em sede do novo Estatuto a aprovar.





# ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

*Instituição de Utilidade Pública – Fundada em 1977*

- **PRAZOS**

- **Para alargamento da Discussão Pública**

Tal como se referiu previamente, verifica-se a inoportunidade do momento bem como do escasso tempo dado à discussão destes projectos legislativos. Estamos perante uma vasta proposta de alteração estrutural e orgânica que merece uma discussão pública no seio da classe de profissionais bem como a devida audição das restantes Associações Profissionais envolvidas.

Por tal, propõe-se e justifica-se o **alargamento do prazo de discussão pública até 31 de Outubro de 2009.**

- **Para o período de adaptação a que se refere o artigo 9º - Disposições Transitórias**

O período de adaptação previsto, face à relevância das alterações em causa e às suas implicações quanto à estrutura e funcionamento destas entidades, **é uma vez mais demasiado curto**, justificando-se e, por isso, se propondo o seu **alargamento para 01 de Janeiro de 2013.**

Lisboa, 16 de Junho de 2009

Manuel Patuleia  
Presidente da Direcção Central